



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Itaituba

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, através da Câmara Municipal de Itaituba, consoante autorização do Sr. Manoel Rodrigues de Sousa, na qualidade de Ordenador de Despesas, vem abrir o presente processo administrativo para contratação da empresa **PAULO N. BELO MARQUES CONTABILIDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 32.635.721/0001-64, para a **Contratação de Pessoa Jurídica para a Assessoria Contábil para os Serviços de Acompanhamento do Processo Contábil da Câmara Municipal de Itaituba-PA na sua Execução e Junto ao Tribunal de Contas dos Municípios; Pareceres sobre processos Administrativos Contábil; Orientação técnica sobre mudanças e inovações do Processo Contábil** para atender às necessidades do Poder Legislativo Municipal.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento no Art. 25, inciso II e parágrafo único do Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando o fato que a empresa possui Notória Especialização na região e Qualificação necessárias a adequada prestação de serviços.

Considerando que a presente contratação mostra-se necessária e essencial enquadrando-se nos esforço de implementação das complexas questões de Direito Municipal, estando enquadrados nos ditames da Lei 8.666/93 em seus artigos 25 c/c art. 13, III do mesmo diploma;

Considerando que a solicitação feita pela Secretaria Administrativa deste Poder foi instruída com a planilha de custos desses serviços para o ano de 2019, devidamente acompanhada da competente Proposta de Preços da empresa **PAULO N. BELO MARQUES CONTABILIDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 32.635.721/0001-64, estes no montante de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), para 07 meses, para prestação dos serviços no ano de 2019.

Considerando ainda que o Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, elenca as hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, para contratação de serviços técnicos profissionais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Itaituba

especializados, de natureza singular, com profissionais e empresas de notória especialização, como é o caso da referida contratação.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre empresa **PAULO N. BELO MARQUES CONTABILIDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 32.635.721/0001-64, estes no montante de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), para 07 meses, para prestação dos serviços no ano de 2019, em vista da empresa ter Notória Especialização na Região e possuir experiência nos Serviços Prestados, em várias Prefeituras e Câmaras Municipais, Fundos Municipais neste Estado do Pará.

E ainda:

“O qual ainda, inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado”.

CONSIDERANDO também o que dispõem a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação configura perfeitamente no caso concreto.

Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato.

Desta forma, nos termos do art.25, inciso II da lei Federal nº. 8.666 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

CONSIDERANDO a proposta de “prestação de serviços” apresentada pela empresa acima citada na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade do município. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual.

Face ao exposto, a contratação deve ser realizada com a empresa **PAULO N. BELO MARQUES CONTABILIDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 32.635.721/0001-64, estes no montante de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), para 07 meses, para prestação dos serviços no ano de 2019.

Itaituba-PA, 31 de maio de 2019.

Marcos Andrey Silva dos Santos
Presidente CPL.